

TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE REQUISITANTE (DEMANDANTE)

1.1. Assessoria Jurídica

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1 Pagamento de inscrições no curso de capacitação “1º Congresso Nacional de Pareceristas e Assessores Jurídicos”, presencial, organizado pela CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA. CNPJ: 46.875.281/0001-27, a ser realizado do dia 18/09/2024 a 20/09/2024, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	Unid	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Pagamento das inscrições para participação no curso 1º Congresso Nacional de Pareceristas e Assessores Jurídicos	SV	04	R\$ 1.997,00	R\$ 7.988,00

2.2 O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, contados da Emissão da nota de Empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ R\$ 7.988,00 (sete mil, novecentos e oitenta e oito reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2.4 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada para o fornecimento do curso de capacitação intitulado "1º Congresso Nacional de Pareceristas e Assessores Jurídicos" fundamenta-se na necessidade de aprimorar as competências técnicas e jurídicas dos servidores que atuam na elaboração de pareceres e na prestação de assessoria jurídica em órgãos da Administração Pública. Essa capacitação se faz essencial diante da crescente demanda por interpretações normativas precisas, atualizações legislativas frequentes e a busca por maior segurança jurídica nas decisões administrativas.

A proposta do evento está alinhada às diretrizes de desenvolvimento institucional, que priorizam o investimento na formação contínua dos servidores públicos, conforme estabelecido no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, que reforça a importância da capacitação permanente para a melhoria da qualidade dos processos de contratações públicas.

Além disso, o evento busca proporcionar um ambiente de debate e troca de experiências entre profissionais de diferentes regiões do país, promovendo a uniformização de entendimentos e a disseminação de boas práticas. Os temas abordados no congresso estão diretamente relacionados à atuação dos pareceristas e assessores jurídicos, com ênfase em questões como:

1. **Interpretação e aplicação da Lei nº 14.133/2021;**
2. **Análise de riscos jurídicos em contratos administrativos;**
3. **Metodologias para elaboração de pareceres técnicos;**
4. **Atualizações normativas relevantes ao direito administrativo.**

A participação dos servidores nesse congresso contribuirá para o fortalecimento da capacidade institucional do órgão, refletindo diretamente na melhoria dos processos internos e na qualidade das decisões jurídicas adotadas. Ademais, a oportunidade de interação com especialistas renomados e a discussão de casos práticos trará ganhos significativos para a formação profissional e a resolução de desafios complexos enfrentados no dia a dia das atividades públicas.

Portanto, a contratação em questão não apenas atende às exigências legais e institucionais, mas também se apresenta como uma medida estratégica para o alcance de uma Administração Pública mais eficiente, eficaz e transparente.

O fundamento da contratação que o órgão irá utilizar, então, será o artigo 74, inciso III, alínea f:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...) III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou



empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...) f - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (...)"

O parágrafo 4º do mesmo artigo 74 ainda diz:

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei n. 14.133/2021)

4.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada abaixo no que se refere o conteúdo programático do curso

4.1.1. Conteúdo do dia 18/09/2024

- Principais novidades da Lei nº 14.133/21 e pontos de atenção para o parecerista jurídico – Flávio Amaral Garcia
- A importância das minutas padronizadas e dos pareceres referenciais - Profa. Aline Paola
- O papel da assessoria jurídica na Lei 14.133/2021 - Prof. Rafael Oliveira
- Pontos de atenção na análise de editais pela assessoria jurídica - Prof. Danilo Almeida
- O limite entre o técnico e o jurídico na análise do ETP e do Termo de Referência - Prof. Eduardo Guimarães
- As contratações públicas e as novas tecnologias –
- Inteligência artificial nas contratações públicas - Prof. Jessé Torres
- Marketplace nas contratações públicas - Prof. Carlos Nitão
- Debate do Painel 3
- A atuação da Assessoria Jurídica em matéria de licitações e os órgãos de controle
- Ativismo dos Tribunais de Contas e os impactos na atuação da Assessoria Jurídica - Profa. Keila Kremer
- Erro grosseiro na atuação da Assessoria Jurídica - Prof. Marcelo Lessa
- Debate do Painel 4
- O controle de juridicidade pela assessoria jurídica e as linhas de defesa na Nova Lei de Licitações
- Controle de juridicidade: extensão e profundidade da atuação da assessoria jurídica - Prof. Ronny Charles

4.1.2. Conteúdo dia 19/09/2024

- Relação entre a Assessoria Jurídica e o Controle Interno - Profa. Christianne Stroppa
- O controle de juridicidade pela assessoria jurídica e as linhas de defesa na Nova Lei de Licitações
- A atuação da assessoria jurídica na contratação de obras e serviços de engenharia
- O conceito de obra na Nova Lei de Licitações e as modalidades licitatórias - Prof. Thiago Araujo
- Especificidades do parecer jurídico em obras e serviços de engenharia - Profa. Gabriela Leonardos
- BIM nas contratações públicas - Prof. Hamilton Bonatto
- Debate do Painel 6
- Atuação da Assessoria Jurídica na contratação direta
- As formalidades no processo de contratação direta - Prof. Amanda Amarante
- Atuação da Assessoria Jurídica nas dispensas de licitação - Prof. Marcelo Leite
- Atuação da assessoria Jurídica na inexigibilidade de licitação - Prof. Rodrigo Zambão
- Debate do Painel 7
- Os procedimentos auxiliares e a assessoria jurídica
- O Credenciamento na Nova Lei de Licitações - Profa. Vanessa Martins
- Pontos de atenção no Sistema de Registro de Preços - Prof. Marcos Vinícius
- Debate do Painel 8

4.1.3 Conteúdo do dia 20/09/2024

- Contratações Públicas Sustentáveis
- ESG e as Contratações Públicas - Profa. Thaís Marçal
- Debate do Painel 9
- Atuação da Assessoria Jurídica nas Estatais
- Atuação da Assessoria Jurídica nas Estatais - Profa. Renila Bragagnoli
- Debate do Painel 10
- O papel da assessoria na execução contratual e nos processos sancionatórios
- O apoio da assessoria jurídica na gestão e fiscalização de contratos - Profa. Sarah Carneiro
- O parecer jurídico em processos sancionatórios - Prof. Bruno Verzani



- Painel de Encerramento - Implementação da Nova Lei de licitações: um balanço do primeiro ano de aplicação obrigatória e desafios para o futuro - Min. Benjamin Zymler

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'd' da Lei n. 14.133/2021)

5.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

5.1.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21 em razão da natureza do objeto a ser contratado.

5.1.2. Consiste em realizar o evento a que se propôs, cumprindo integralmente o cronograma publicado.

5.1.3. Consiste em disponibilizar antecipadamente o endereço que será realizado o Evento para possibilitar a compra de passagem e pagamento de diárias aos participantes.

5.1.4 Os contatos para realização das providências e do pagamento deverá ser feito com: Leonardo Corrêa Oliveira, por meio do e-mail: leonardoolivera34@gmail.com e por meio do telefone: (22) 99977-5425;

5.1.5 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.1.6 Após consulta ao "Guia Nacional de Licitações Sustentáveis", Parecer nº 00001/2021/CNS/CGU/AGU, foi verificado que não há critérios de sustentabilidade ambiental aplicáveis à pretendida contratação.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'e' da Lei n. 14.133/2021)

O prazo de vigência da contratação é de 90 dias, aproximadamente, até a data final do evento.

6.1. Os serviços serão prestados no endereço que será disponibilizado com antecedência pela empresa CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA. CNPJ: 46.875.281/0001-27.



6.2. A execução contratual observará a rotina abaixo:

6.2.1. Em posse das inscrições e do empenho, o setor/ departamento de Contabilidade entrará em contato com a CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA. CNPJ: 46.875.281/0001-27 para envio da Nota de Empenho para que seja realizado o pagamento das inscrições até a data de início do curso.

6.2.3. O setor de contabilidade encaminhará a Nota Fiscal para realização do pagamento da inscrição;

7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'f' da Lei n. 14.133/2021)

7.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da NLLCA nº14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

7.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.1.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.1.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à



Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei no 14.133/2021, art. 120).

7.1.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei no 14.133/2021, art. 121, caput).

7.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei no 14.133/2021, art. 121, §1o).

7.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.1.10. Serão exigidos a Certidão Negativa de débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7.1.11. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data do orçamento estimado.

7.1.12. O termo de contrato será substituído por nota de empenho, haja vista o baixo valor da contratação.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 . O Contratante obriga-se a:

8.1.1. Proporcionar todas as condições para que os profissionais contratados possam prestar o objeto, de acordo com as especificações deste Termo de Referência e da Proposta Comercial juntada.

8.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas obrigacionais deste Termo de Referência e com os termos de sua Proposta;

8.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições na prestação do serviço, fixando prazo para a sua correção;

8.1.4. Promover o pagamento à Contratada do valor resultante da contratação, no prazo estipulado e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;

8.1.5. Zelar para que durante toda a vigência do ajuste sejam mantidas as obrigações assumidas pela Contratada, especialmente as condições de habilitação e qualificação;

8.1.6. Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitados pela Contratada, desde que atendidas às obrigações contratuais;

8.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

8.1.8. Exercer a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato;

8.1.9. Aplicar as sanções previstas em lei ou neste Termo de Referência.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da Contratada:

9.1.2. Prestar o serviço objeto da contratação e cumprir o cronograma, em estrita observância às especificações deste Termo de Referência e da sua Proposta Comercial;

9.1.3. Zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se a manter as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação;

9.1.4. Endereçar ao Gestor e aos Fiscais do contrato todas as informações e comunicados relativos à prestação do serviço, eletronicamente ou por outros meios;

9.1.5. Informar ao Contratante, durante toda a vigência do ajuste, qualquer contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de agentes vinculados ao Contratante;



9.1.6. Responsabilizar-se por todos os vícios e defeitos do objeto, durante todo o período de vigência da prestação do serviço;

9.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que sejam solicitados pelo Contratante, relativos a qualquer problema relacionado à prestação do serviço;

9.1.8. Não transferir a terceiros, sejam produtores, representantes ou quaisquer outros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

9.1.9. Comunicar ao Contratante, de imediato e por escrito, quando verificar condições inadequadas para a prestação dos serviços e eventual iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização;

9.1.10. Comunicar ao gestor e aos fiscais do contrato, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) de antecedência, os motivos que porventura impossibilitem o cumprimento do prazo previsto para a prestação do serviço, com a devida comprovação;

9.1.11. Emitir o documento fiscal eletrônico correspondente à prestação dos serviços

10. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

10.2. der causa à inexecução parcial do contrato;

10.3. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.4. der causa à inexecução total do contrato;

10.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



10.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação direta ou execução do contrato;

10.9. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

10.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.14. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

10.13.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

10.14.1. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

10.14.2. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

10.14.3. Multa:

10.14.4.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.14.4.2. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. 10.14.4.2.1. O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover

[Assinatura]

a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.14.4.3. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.15. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, 59º)

10.16. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.16.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.16.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo

Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.16.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.17. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao

Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.18. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;



- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.19. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.20. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.21. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo

Federal. (Art. 161)

10.22. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em uma única parcela e no prazo máximo de 30 dias, mediante apresentação da Nota Fiscal

[assinatura]

devidamente atestada pela Fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstas na legislação aplicável.

11.2. A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica correspondente à prestação dos serviços a partir do primeiro dia útil subsequente ao término da citada prestação.

11.4. A Nota Fiscal deverá corresponder ao objeto recebido e respectivo valor consignado na Nota de Empenho e, no caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, o Contratante notificará a Contratada a substituí-la no prazo de até 03 (três dias) úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

12. FORMA, CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR, FUNDAMENTO LEGAL E JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h' da Lei n. 14.133/2021)

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alínea 'f' da NLLCA nº. 14.133/2021.

Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

Em regra, as contratações públicas devem ser precedidas de licitação, nos termos do art. 37, XXI, da Constituição Federal. Todavia, quando a competição se mostrar inviável, a licitação será inexigível, conforme o art. 74, inciso III, alínea 'f' da NLLCA nº. 14.133/2021 que assim prevê:



Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

[...]

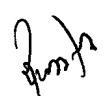
§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

Para que tais serviços sejam contratados diretamente, há que se demonstrar a sua notória especialização do profissional ou empresa a ser contratada.

Neste diapasão, entende-se como profissional ou empresa de notória especialização aquele(a) que, por sua experiência e desempenho anterior, seja conceituado em seu campo de atividade e, por conseguinte, apresente-se como o mais adequado à satisfação plena do objeto a ser contratado. A notória especialização não implica em que o profissional ou empresa a ser contratado(a) seja reconhecido(a) pela opinião pública, tampouco seja o(a) único(a) prestador(a) do serviço. A avaliação sobre a notória especialização do(a) futuro(a) contratado(a) deve ser feita pela autoridade administrativa.

No presente caso, a proposição apresentada tem por objeto a prestação de serviço técnico profissional especializado, relativo a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, na forma fixada pelo art. 74, inciso III, alínea ‘f’ da NLLCA nº. 14.133/2021.

Importante salientar que, em relação ao curso ora proposto, a promotora do evento, empresa CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA. CNPJ: 46.875.281/0001-27, tem experiência na realização de cursos e treinamentos promovidos para a capacitação de servidores com ênfase nas licitações e contratos administrativos.



A empresa apresentou proposta de formação com conteúdo e metodologia de acordo com a necessidade.

Os documentos apresentados demonstram que os professores ministraram cursos para diferenciados órgãos e instituições do país, A documentação acostada demonstra que os professores são detentores de formações técnicas compatíveis, vivência prática em contratações públicas e comprovada capacidade para transmitir adequadamente o conhecimento.

O curso ora proposto trará ampliação dos conhecimentos e esclarecimentos para as atividades, bem como orientações práticas, propiciando a capacitação e atualização da equipe, além da possibilidade de futura disseminação das informações no âmbito de outras unidades, ademais, apresenta ainda conteúdo com configuração e metodologia compatíveis com as necessidades deste setor, além de se realizar em datas adequadas à disponibilidade dos(as) servidores(as), viabilizando lhes conciliar suas atividades com o período de capacitação, sem maiores prejuízos para as rotinas de trabalho da unidade.

Desse modo, não resta dúvida acerca da inviabilidade de competição, no presente caso, vez que os serviços de capacitação ora demandados se enquadram na categoria de serviços técnicos especializados, ante a especificidade do conteúdo programático, e singulares, como se demonstrou nos estudos preliminares.

RAZÃO DA ESCOLHA DA EMPRESA

A escolha da CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA. CNPJ: 46.875.281/0001-27 dá-se pelas seguintes razões:

- a) ser uma empresa com expertise no assunto; possuindo todas as condições habilitatórias necessárias à contratação com o Poder Público, com vários Atestados de Capacidade Técnica, além de ser reconhecida na esfera municipal, estadual e federal pela grande demanda de servidores em seus cursos.
- b) os profissionais instrutores do curso em questão são considerados notoriamente especializados, em face de sua formação técnica, experiência profissional e capacidade intelectual no campo de sua especialidade, demonstrada através da análise curricular presente neste Processo Administrativo



Isto posto, a contratação da CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA, conforme entendimento acima exemplificado, ocorrer de forma direta, por inexigibilidade de licitação fundamentada no art. 74, inciso III, alínea 'f' da NLLCA nº. 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

De acordo com a Orientação Normativa no 17 da AGU:

"A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos." (Despacho do Consultor-Geral da União no 343/2007; Orientação 05; Decisão TCU 439/2003-Plenário, Acórdãos TCU 540/2003-Plenário, 819/2005- Plenário, 1.357/2005-Plenário, 1.796/2007-Plenário, Despachos proferidos no PARECER no 0467/2010/RCDM/NAJSP/AGU; PARECER/AGU/NAJSP/ No 0969/2009 – SS).

Em relação ao preço do serviço, em comparação com valores praticados com outros entes públicos, é razoável a contraprestação exigida, conforme notas de empenho anexas.

13. PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

As partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar na presente contratação em conformidade com as disposições contidas na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), cabendo à Contratada:

Adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais repassados em razão da execução contratual, respondendo administrativa e judicialmente, civil e criminalmente em caso de causar danos patrimoniais, morais, individuais e/ou coletivos aos titulares dos dados pessoais utilizados em inobservância à LGPD;

Não fornecer, transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA art. 6º, inciso XXIII, alínea 'J' da Lei n. 14.133/2021)



As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos
específicos consignados no Orçamento Geral.

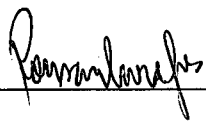
A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Fonte de Recursos: **011280011.2.037000 (CAPACITAÇÃO E REPRESENTAÇÃO
SOCIAL DOS SERVIDORES DO LEGISLATIVO);**

II) Programa de Trabalho: **3.3.90.39.97.00.00 (TREINAMENTO/CAPACITAÇÃO);**

III) Elemento de Despesa: 33.90.39;

Saquarema, 21 de junho de 2024.



ASSINATURA DO RESPONSÁVEL